

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 58, de 30 de outubro de 1996

Homologa a Resolução nº 53 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” e dá nova redação ao artigo 2º.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 53 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, baixada “ad referendum” em 12 de setembro de 1996, publicada no DO/MS nº 4370, p. 12, em 18 de setembro de 1996, ficando o artigo 2º conforme segue:

“Art. 2º Os alunos que efetuarem o trancamento de matrícula, os que ficarem retidos na série e aqueles que por motivo de reprovação em períodos anteriores foram promovidos para séries sem oferta regular, terão suspensas a matrícula, até a oferta da série de enquadramento.

Parágrafo Único. Os alunos que se enquadrarem no “caput” deste artigo não terão o tempo computado para integralização curricular, no limite máximo estabelecido para o curso”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
PRESIDENTE – CEPE - UEMS